

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Joaquim Francisco)

Dispõe sobre a concessão de cadeira de rodas às pessoas carentes portadoras de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde fica obrigado a conceder cadeiras de rodas às pessoas portadoras de deficiência física que atendam aos seguintes requisitos:

I – apresentem necessidade comprovada por meio de laudo médico emitido pelo Sistema Único de Saúde;

II – disponham de renda mensal inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição visa proporcionar aos portadores de deficiência física que necessitam de cadeira de rodas para se locomover e

que não disponham dos recursos suficientes para adquirir esse produto o direito de receber tal equipamento por meio do Sistema Único de Saúde.

Essa medida, além de elevar a qualidade de vida das pessoas carentes portadoras de deficiência física, está em sintonia com o princípio da proteção especial para esses brasileiros, a exemplo da garantia da acessibilidade aos logradouros públicos, às edificações, aos veículos de transporte coletivo e aos meios de comunicação previstos na Lei nº 10.098, de 2000.

Por entendermos que estamos colaborando para promover a integração das pessoas portadoras de deficiência física na vida comunitária, como menciona o inciso IV do art. 203 da Constituição Federal, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor da aprovação da proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Joaquim Francisco